



**MPV 1031
00275**

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada ERIKA KOKAY – PT/DF

CD/21850.38331-00

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.031, DE 2021

Dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

EMENDA ADITIVA N°

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória n.1031, de 2021:

“Art.. Os empregados da Eletrobrás e de suas subsidiárias anistiados pela Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, terão o seu exercício mantido em conformidade com o art. 5º e o Parágrafo único do Decreto nº 6.077/2007, e art. 7º do Decreto nº 9.261/2018.

JUSTIFICAÇÃO

Como é de saber público e notório, a privatização de uma empresa estatal causa muita insegurança aos seus empregados, uma vez que se trata de processo sempre marcado por um agressivo e imediato enxugamento do contingente de pessoal em prol de maior rentabilidade empresarial.

Todavia, é preciso ressaltar que considerável numero de empregados da Eletrobrás e de suas subsidiárias, no período compreendido entre 16.3.1990 e 30.9.1992, foram demitidos “com violação de dispositivo constitucional, legal, regulamentar e de cláusula constante de acordo, convenção ou sentença normativa”, “por motivação política” ou “em decorrência de movimentação grevista”.

O art. 7º do Decreto nº 9261/2018 reconhece que, na hipótese de liquidação ou privatização pelo órgão ou entidade, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, poderá, quando solicitado, determinar o exercício do anistiado em outro órgão da administração pública federal direta, autárquica ou



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada ERIKA KOKAY – PT/DF

fundacional. Não é plausível que tais pessoas, empregadas há cerca de trinta anos na mesma empresa, já tendo passado por esse tipo de turbulência, novamente se vejam desamparadas em virtude da privatização. Assim, consubstanciado nos Decretos nº 6077/2007 - Art. 5º e Decreto nº 9261/2018 - Art.7º, que seja assegurada a inclusão do artigo ora proposto, ao Projeto de Lei nº 9.463/18, face à necessidade de manutenção do exercício dos empregados anistiados da Eletrobrás e de suas subsidiárias em órgãos da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional, evitando-se que ocorra mais uma injustiça aos(as) trabalhadores(as)anistiados (as).

Dada a importância da medida, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a presente iniciativa.

Sala da Comissão, em _____ de 2021.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT-DF**

CD/21850.38331-00